

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

Comunicado Técnico Conjunto CODEMA e COINFRA SANCIONADO O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de julho de 2020, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

O presidente da República sancionou o novo Marco Legal do Saneamento Básico. O principal objetivo desta lei é universalizar e qualificar a prestação dos serviços ao setor, com a meta de alcançar, até 2033, a universalização de 99% da população brasileira acesso à água potável e 90% ao tratamento e a coleta de esgoto. Entre as principais mudanças lê-se:

- **Agência Nacional de Águas (ANA)**, a ANA poderá delegar as competências por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades de administração pública federal, estadual e distrital. Caberá a ANA estabelecer padrões de qualidade e eficiência na prestação, manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico, regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, padronização dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico e a redução progressiva e controle de perda de água;
- **Universalização do saneamento básico**, com vista de promover a prestação adequada e

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Conselho de Infraestrutura - COINFRA

E-mail: codema@fiergs.org.br e coinfra@fiergs.org.br;

universal dos serviços, atendendo ao cumprimento das metas e cronogramas, tendo em vista o atendimento pleno dos usuários, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da modicidade tarifária e da atualização racional dos recursos hídricos. Ainda, incentivar a livre concorrência, cooperação entre os entes federativos e incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

- **Licitação Obrigatória**, doravante passa a vigorar a obrigatoriedade de abertura de licitação, com a participação de empresas públicas e privadas, e acaba com o direito de preferência das companhias estaduais. Os contratos de programa são firmados sem concorrência e celebrados diretamente entre os titulares dos serviços e as concessionárias. Ademais, estes contratos deverão estabelecer metas de expansão de serviços, redução de perdas e melhorias dos processos de tratamento, eficiência e uso racional da água;
- **Iniciativa Privada**, na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação, contratar parceria público-privada. O texto determina que os contratos devam conter cláusulas essenciais, com metas de expansão de serviços, qualidade na prestação dos serviços, redução de perdas na distribuição da água, eficiência e uso racional da água e reúso de efluentes sanitários e captação de águas de chuva;
- **Fim dos Lixões**, anteriormente a lei previa que os lixões deveriam acabar em 2014. Agora, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os municípios com plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira. Nesses casos, os prazos variam de agosto de 2021 a agosto de 2024, dependendo da localização e do tamanho do município.

Ressalta-se, por fim, que os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa.

A Lei foi sancionada com 12 vetos pelo Presidente da República, entre eles, o Artigo 16 do PL que possibilitava a renovação dos contratos das empresas públicas ou de economia mista, sem a necessidade de licitação por até 30 anos. Também destaca-se o veto do Artigo 20, que restringia a aplicação da lei as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, impossibilitando a prestação de serviços de saneamento em outras frentes, como por exemplo a gestão de resíduos sólidos. Designam-se os demais vetos aos Art. 7º, Art. 11, Art. 14, Art. 17, Art. 21 e Art. 22 do PL 4162/2019.

O Próximo passo é a análise do Congresso Nacional referente aos vetos, o que deve ocorrer dentro de até 30 dias, podendo mantê-los ou derruba-los a depender da votação. Caso a votação não ocorra dentro desse prazo, passa a trancar a pauta da casa que não votou, impossibilitando qualquer outra votação até que se defina o tema.

Esta [Lei](#) entra em vigor na data de sua publicação.

* Comunicado Técnico emitido em conjunto pelo Conselho do Meio Ambiente (CODEMA) e o Conselho de Infraestrutura (COINFRA).